

CONTRATO Nº 024/2017

AQUISIÇÃO DE TUBOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito senhor **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **CONCRETOS CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 75.493.908/0001-83, com sede à Rua Tirolesa, 240, Bairro Frei Bruno, município de Joaçaba - SC, CEP 89.600-000, JUCESC nº 42200509220 representada pelo sócio administrador senhor **FERNANDO REGENSBURGER**, CPF nº 196.410.609-53, residente e domiciliado no município de Joaçaba- SC, tem por justo e contratado em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 9/2017, Pregão Presencial 7/2017/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de tubos de concreto destinados para manutenção das estradas vicinais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues no setor de obras da Prefeitura, sita a Rua Miguel Alfredo Deves, 385, centro, Ibicaré/SC, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte e Urbanismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade solicitada, e valores conforme tabela a seguir:

Item	Qtd	UN	Descrição dos produtos	Vlr Unit.	Vlr Total
5	300	Un	TUBO CONCRETO 100CM X 01 MT	268,00	80.400,00
7	40	Un	TUBO CONCRETO 200 CM X 01 MT	1.487,00	59.480,00
VALOR TOTAL					139.880,00

3.2. O contratante pagará à Contratada no prazo de data 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal com o aval do responsável da Secretaria solicitante, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria de Transporte e Urbanismo, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2017** ou em quanto persistir o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2017:

Órgão SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Projeto/Atividade Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento: Aplicação Direta
Conta: 06.0601.15.452.0022.2045.3390

Órgão SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Projeto/Atividade Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário
Elemento: Aplicação Direta
Conta: 06.0601.15.452.0025.2056.3390

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente no Pátio de Máquinas da Prefeitura, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente

contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial n. 7/2017, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n. 7/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

CONCRETOS CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Fernando Regensburger
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011